



Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax: (43) 3675-8021 - CEP 86.630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 3196/2023

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a realizar o serviço de transporte de estudantes universitários, de Centenário do Sul até a cidade de Londrina/PR, bem como a custear as despesas para fornecimento de alimentação (lanches).

A CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL,
ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL,
SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar o serviço de transporte de estudantes universitários de Centenário do Sul até a cidade de Londrina/PR, bem como a custear as despesas decorrentes deste serviço, incluindo alimentação (lanches) aos referidos estudantes.

Art. 2º - Terão direito ao serviço de transporte gratuito os estudantes residentes em Centenário do Sul/PR, regularmente matriculados em cursos de nível de graduação situados em Londrina/PR, e que necessitem de deslocamento diário ou cíclico para a frequência às aulas.

Art. 3º - Para fazerem jus ao benefício de que trata a presente Lei, os estudantes deverão realizar cadastro na Secretaria de Administração do Município, apresentar o comprovante de matrícula da instituição de ensino que irá frequentar, bem como, apresentar comprovante e declaração de domicílio com assinatura de duas testemunhas.

§ 1º Não será beneficiado o aluno que não cumprir com as exigências referidas no caput deste artigo.

§ 2º O transporte será oferecido apenas de segunda à sexta-feira.



Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax: (43) 3675-8021 - CEP 86.630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

Art. 4º - O serviço previsto nesta Lei deve garantir ao estudante o transporte pelo trajeto de ida e volta, devendo ser estabelecido um ponto comum onde ocorrerão embarque e desembarque dos usuários, até a unidade de ensino onde estiver matriculado.

Art. 5º - As normas de utilização do veículo do transporte escolar universitário serão elaboradas por meio de Portaria pela Secretaria Municipal de Administração.

Art. 6º - O Município poderá, desde que devidamente justificado, e quando o interesse público assim exigir, interromper o fornecimento do serviço a que se refere o artigo 1º desta Lei.

Art. 7º - Demais regulamentações poderão ser editadas através de Decreto do Poder Executivo.

Art. 8º - As despesas decorrentes deste Projeto de Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria do orçamento vigente.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 - Ficam revogadas a Lei nº 2.953/2018, o Decreto nº 22/2018, bem como os Termos de Permissão de Uso com fundamento no Decreto nº 22/2018 e demais disposições em contrário.

Centenário do Sul, 25 de outubro de 2023.

MELQUIADES TAVIAN JUNIOR
Prefeito Municipal

REGISTRADO

No Livro Nº 2886 Em 26/10/2023

da Página Nº 130

PUBLICADO

Divulgação Oficial dos Municípios

JORNAL

Em 26/10/2023

Lilian Farstina

ASSINATURA

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
LEI MUNICIPAL N° 3196/2023

LEI MUNICIPAL N° 3196/2023

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a realizar o serviço de transporte de estudantes universitários, de Centenário do Sul até a cidade de Londrina/PR, bem como a custear as despesas para fornecimento de alimentação (lanches).

A CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar o serviço de transporte de estudantes universitários de Centenário do Sul até a cidade de Londrina/PR, bem como a custear as despesas decorrentes deste serviço, incluindo alimentação (lanches) aos referidos estudantes.

Art. 2º - Terão direito ao serviço de transporte gratuito os estudantes residentes em Centenário do Sul/PR, regularmente matriculados em cursos de nível de graduação situados em Londrina/PR, e que necessitem de deslocamento diário ou ciclico para a frequência às aulas.

Art. 3º - Para fazerem jus ao benefício de que trata a presente Lei, os estudantes deverão realizar cadastro na Secretaria de Administração do Município, apresentar o comprovante de matrícula da instituição de ensino que irá frequentar, bem como, apresentar comprovante e declaração de domicílio com assinatura de duas testemunhas.

§ 1º Não será beneficiado o aluno que não cumprir com as exigências referidas no caput deste artigo.

§ 2º O transporte será oferecido apenas de segunda à sexta-feira.

Art. 4º - O serviço previsto nesta Lei deve garantir ao estudante o transporte pelo trajeto de ida e volta, devendo ser estabelecido um ponto comum onde ocorrerão embarque e desembarque dos usuários, até a unidade de ensino onde estiver matriculado.

Art. 5º - As normas de utilização do veículo do transporte escolar universitário serão elaboradas por meio de Portaria pela Secretaria Municipal de Administração.

Art. 6º - O Município poderá, desde que devidamente justificado, e quando o interesse público assim exigir, interromper o fornecimento do serviço a que se refere o artigo 1º desta Lei.

Art. 7º - Demais regulamentações poderão ser editadas através de Decreto do Poder Executivo.

Art. 8º - As despesas decorrentes deste Projeto de Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria do orçamento vigente.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 - Ficam revogadas a Lei nº 2.953/2018, o Decreto nº 22/2018, bem como os Termos de Permissão de Uso com fundamento no Decreto nº 22/2018 e demais disposições em contrário.

Centenário do Sul, 25 de outubro de 2023.

MELQUIADES TAVIAN JUNIOR

Prefeito Municipal

Publicado por:
Lilian Faustina da Silva
Código Identificador:AAB69994

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 26/10/2023. Edição 2886
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>